

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **20/04/2023** – Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sala do  
2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Iginô** Tesoureira Inscrita no  
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº  
10 070.886-ENF (que participou de forma remota); **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira  
11 Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 627.519-TE; **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro  
12 Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à  
13 mesma. **ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
14 *Quórum* Regimental presente. **ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -**  
15 Ata lida e aprovada. **ITEM 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA -** A Presidente iniciou a  
16 reunião cumprimentando todos os presentes, informa que ocorreu no dia de hoje (20 de abril de  
17 2023), a reunião com o Conselho de Psicologia, onde buscou a parceria entre os profissionais  
18 dos dois conselhos. E acrescentou o desejo de trazer para o encontro dos Responsáveis  
19 Técnicos a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, escritora do livro Diretrizes Nacional de  
20 Atenção à Enfermagem em Saúde Mental”, pois foi identificado pela coordenadora do  
21 departamento de fiscalização – Defisc, a necessidade de discorrer sobre o assunto, uma vez  
22 que nos CAPS não há estabelecido a regulamentação da sistematização da assistência e não há  
23 responsável técnico de enfermagem. **ITEM 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS -** A  
24 Conselheira Sra. Izabel Iginô, informa sobre o andamento dos processos junto a CPL, e  
25 acrescenta que foi solicitado um levantamento dos processos que se encontram em tramitação,  
26 discorre sobre quais estão e em quais fases os mesmos se encontram. Relata sobre a delonga  
27 que alguns processos sofrem enquanto aguardam pareceres dos fiscais e técnicos de contrato;

  
434.186

*Ulân*







# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

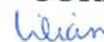
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Solicita reunião de setores para elencar pontos necessários para o andamento dos serviços;  
29 Finaliza informando que na próxima semana virá ao Conselho o Dr. Ronner controlador do  
30 COFEN, para ministrar um treinamento para o setor da controladoria, contabilidade,  
31 financeiro e tesouraria do Coren-TO; **4.2** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, informa  
32 sobre o Fórum Estadual de Enfermagem de Urgência e Emergência que acontecerá nos dias  
33 28 e 29 de abril de 2023 em Augustinópolis - TO. Informa sobre a Semana da Enfermagem  
34 percorrendo sobre o cronograma da mesma, onde a abertura será nos dias 11 e 12 de maio em  
35 Araguaína, dia 15 em Augustinópolis, 16 em Tocantinópolis, 18 e 19 em Gurupi e o  
36 encerramento em Palmas no dia 20 de maio de 2023; Informa que estão fazendo parcerias em  
37 Porto Nacional, Paraíso e Alvorada para a realização da eventos sobre a Semana da  
38 Enfermagem; Informando que irá a Brasília no final do mês com o Conselheiro Josiel para  
39 participar da ROP do Cofen; **ITEM 05: INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA O G.T -**  
40 **GRUPO TÉCNICO DE EMPREENDEDORISMO E ENFERMAGEM ESTÉTICA** – A  
41 Presidente Dra. Luana Ribeiro passa a palavra para o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, o  
42 mesmo explana sobre a importância da câmara técnica e a necessidade de estar  
43 atuando/funcionando em sua totalidade, ademais acrescenta como indicação de membros para  
44 compor a Câmara Técnica de Urgência e Emergência os seguintes profissionais: Dr. João  
45 Carlos Freire de Andrade para substituir o Dr. André Cruz Morais da Silva, ficando assim  
46 como coordenador da câmara técnica, o Sr. André Luiz da Silva Santos para substituir a  
47 profissional Dra. Marcilene Nunes de Carvalho. O Plenário toma ciência, todos de acordo;  
48 **ITEM 06: MEMORANDO COREN-TO Nº 99/2023/DEP. FINANCEIRO E CONTÁBIL**  
49 – A presidente Dra. Luana Ribeiro explana sobre a 3º Reformulação por Remanejamento  
50 Interno (Anulação e Suplementação), referente às passagens rodoviárias, manutenção e  
51 conservação de bens móveis e imóveis/instalações, diárias de colaboradores eventuais,  
52 locação de bens imóveis e material elétrico e eletrônicos. O Plenário toma ciência; **ITEM 07:**  
53 **MEMORANDO COREN-TO Nº 104/2023/DEP. FINANCEIRO E CONTABIL** –  
54 **REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2023/2024** – A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
55 explana sobre o reajuste salarial para folha de pagamento da data base ano de 2023/2024. O  
56 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Em votação, aprovado por  
57 unanimidade; **ITEM 08: MEMORANDO COREN-TO Nº**

  
424.180

  
Lilian

  
Josiel

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 **08/2023/CONSELHEIRO/JOSIEL TORQUATO** – A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
59 explana sobre o memorando do Conselheiro Josiel solicitando dispensa da Reunião Ordinária  
60 de Plenária por motivos de atividades inadiáveis na cidade de Araguaína/TO. O Plenário toma  
61 ciência. **ITEM 09: OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 769/2023** – A Presidente Dra. Luana  
62 Ribeiro informa sobre a aprovação da prestação de contas do termo formal de contribuição nº  
63 010/2021, referente a aquisição de veículos para a renovação de frota. O Plenário toma  
64 ciência; **ITEM 10: PAD COREN-TO Nº 038/2023 SOLICITAÇÃO ISENÇÃO DAS**  
65 **ANUIDADES DE 2016 A 2020 - Rosirene Barros Oliveira** - A Presidente Dra. Luana  
66 Ribeiro, faz a leitura do PAD que refere-se sobre a isenção das anuidades de 2016 a 2020 da  
67 profissional Sra. Rosirene Barros Oliveira e explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico  
68 desse Conselho para análise e emissão de parecer, neste sentido o parecer diz que:  
69 considerando que foi o filho da solicitante que encontrou-se em tratamento, esta Assessora  
70 Jurídica opina pela **impossibilidade jurídica da isenção da anuidade dos exercícios de**  
71 **2016 a 2020**, tendo em vista não haver previsão legal, quanto ao direito de isenção da taxa  
72 anual dos conselhos profissionais ao acompanhante. Frisa-se, que para que haja a isenção é  
73 necessária que **A PROFISSIONAL** esteja comprovadamente em tratamento, conforme  
74 recomenda a Resolução Cofen nº 682/2021. O Plenário toma conhecimento. É aberto à  
75 discussão. Não houve inscitos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade o  
76 parecer do jurídico; **ITEM 11: PAD COREN-TO Nº 046/2023 SOLICITAÇÃO DA**  
77 **ISENÇÃO DAS ANUIDADE DE 2019, 2020 E 2022 - Maria de Bonfim Gomes da Silva**  
78 **Andrade** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do PAD que refere-se sobre a  
79 isenção das anuidades 2019, 2020 e 2022 da profissional Sra. Maria de Bonfim Gomes da  
80 Silva Andrade e explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e  
81 emissão de parecer, neste sentido o parecer diz que: Ante o exposto, considerando que à  
82 solicitante encontrou-se em tratamento nos períodos de 02 de maio de 2019 a 12 de junho de  
83 2022, esta Assessora Jurídica opina pela **possibilidade proporcional da isenção da**  
84 **anuidade dos exercícios de 2019 a 2022**, nos moldes dos relatórios médicos acostados nos  
85 autos, tendo em vista restar comprovado o acometimento da doença supracitada. Frisa-se, que  
86 a isenção proporcional no que concerne a anuidade dos exercícios de 2019 a 2022, terá como  
87 base a data do início do tratamento constante em relatório médico, o qual relatou que a

  
434.186

  
Lilian





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 requerente iniciou o tratamento em 02/05/2019 e que seguiu com o tratamento até 12/06/2022,  
89 conforme último atestado médico (fls. 44). A profissional fará jus à isenção apenas pelo  
90 período que a mesma estiver comprovadamente em tratamento. Caso haja necessidade de  
91 prorrogação para continuidade do tratamento, a profissional poderá solicitar nova isenção, a  
92 qual será sujeita a nova análise. Por fim, sugiro que o presente processo seja discutido em  
93 Plenária. E, em caso de aprovação, que seja dada ciência à profissional e ao setor de Dívida  
94 Ativa. O Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão. Não houve inscitos, aberto a  
95 votação. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer do jurídico; **ITEM 12: PAD**  
96 **COREN-TO Nº 040/2023 NEGOCIAÇÃO DAS ANUIDADES EM ATRASO -**  
97 **Wellington Fonseca Machado** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do PAD que  
98 refere-se sobre a negociação das anuidades em atraso do profissional Sr. Wellington Fonseca  
99 Machado e explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e  
100 emissão de parecer, neste sentido o parecer diz que: Ante o exposto, considerando que o  
101 solicitante não comprovou sua atual renda e despesas, esta Assessora Jurídica opina pela  
102 **impossibilidade jurídica da concessão de aumento da quantidade de parcelas no que**  
103 **tange a negociação das anuidades em atraso do profissional**, no entanto é discricionário da  
104 plenária autorizar o quantitativo superior a 12 (doze) parcelas. Por fim, sugiro que o presente  
105 processo seja discutido em Plenária. O Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão.  
106 Não houve inscitos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer do  
107 jurídico; **ITEM 13: PAD COREN-TO Nº 043/2023 RESTITUIÇÃO DE VALOR**  
108 **REFERENTE A ANUIDADE DE 2023 E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO**  
109 **COREN-TO - Ana Julia Alencar Valadares** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura  
110 do PAD que refere-se sobre a solicitação da restituição do valor referente a anuidade de 2023  
111 para a profissional Sra. Ana Julia Alencar Valadares e explana que o mesmo foi remetido ao  
112 Jurídico desse Conselho para análise e emissão de parecer, neste sentido o parecer diz que:  
113 diante o exposto, esta Assessora Jurídica **opina pela impossibilidade** jurídica da restituição  
114 do valor de R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos) solicitados pela profissional  
115 Ana Julia Alencar Valadares, inscrita neste regional sob o número 1483475-TE. Quanto ao  
116 requerimento de **Cancelamento da inscrição da profissional, opino pela possibilidade,**  
117 todavia que seja observado se há processo ético contra a profissional, conforme preconiza a

*Luana*  
434.186

*Luana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Resolução Cofen nº 560/2017. O Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão. Não  
119 houve inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer do  
120 jurídico; **ITEM 14: PAD COREN-TO Nº 045/2023 SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**  
121 **DA PARCELA PAGA EM DUPLICIDADE - Werdila Carneiro Campos** - A Presidente  
122 Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do PAD que refere-se sobre a restituição de valores referente  
123 a anuidade de 2023 para a profissional Werdila Carneiro Campos e explana que o mesmo foi  
124 remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de parecer, neste sentido o  
125 parecer diz que: Ante o exposto esta Assessora Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da**  
126 **restituição do valor de 117,58 (cento e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, por  
127 restar comprovado o pagamento em duplicidade referente ao valor do parcelamento  
128 posteriormente efetuado após a quitação dos débitos em 24/02/2023; assim com base nos  
129 princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e, sobretudo da vedação do  
130 enriquecimento ilícito pela Administração Pública, e com fulcro no art. 37, inciso 6º da  
131 CF/88. Devendo-se, caso se entenda pela adoção de tal procedimento, comunicar-se o  
132 Departamento Financeiro para realizar o ajuste do sistema interno de controle de receitas. O  
133 Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a votação. Em  
134 votação, aprovado por unanimidade o parecer do jurídico; **ITEM 15: TRANSPORTE PARA**  
135 **O 25ª CBENF 2023** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro passa a palavra para o Conselheiro  
136 Cassiano Milhomem, que explana sobre a contratação de 02 (dois) ônibus conforme PAD,  
137 para o transporte até o CBENF e acrescenta sobre a disposição de lugares para profissionais  
138 da enfermagem. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em  
139 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 16: CONTRATAÇÃO DE OUTDOOR PARA**  
140 **DIVULGAÇÃO DA SEMANA DA ENFERMAGEM** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro  
141 passa a palavra para o Conselheiro Cassiano Milhomem, que explana sobre a importância de  
142 divulgação da 14ª Semana de Enfermagem e sugere contratação de 15 outdoors e que eles  
143 sejam dispostos em algumas cidades do Estado do Tocantins. O Plenário toma ciência. Aberto  
144 para discussão. A Presidente Luana Ribeiro, explana sobre o assunto e sugere que o número  
145 de outdoors seja de 12 unidades. Em votação, a presidente Luana Ribeiro vota não ser  
146 necessário a contratação de outdoors. Os demais conselheiros votam a favor. Aprovado por 1  
147 voto pela não contratação e 5 votos a favor da contratação de outdoors.

*Luana Ribeiro*  
439.196

*Luana*

*Luana Ribeiro*  
*Luana*



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h31min, e eu Sr. Cassiano da Silva  
149 Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata  
150 que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

151

152

*Luana Bispo Ribeiro*

153 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

154

155

*Cassiano da Silva Milhomem*

156 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

157

158

*Marta Izabel Iginó*  
*Tesoureira*

159 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

160

161

*Lilian Bedin*

162 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

163

164

*Antonia de Melo Rocha*

165 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

166

167

168

*Athos Diego Ribeiro de Souza*  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça  
**ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **19/04/2023** – Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do  
2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren–TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas–TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão COFEN Nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão COREN-TO Nº  
6 173/2022 de 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**,  
7 Presidente, inscrita no COREN-TO Nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**,  
8 Secretário, inscrito no COREN-TO Nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino** Tesoureira  
9 Inscrita no COREN-TO Nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no  
10 COREN-TO Nº 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no  
11 COREN-TO Nº 627.519-TE; **Sr. Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro Suplente,  
12 inscrito no COREN-TO Nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma.  
13 **ITEM 01: MEMORANDO COREN-TO Nº 08/2023/CONSELHEIRO/JOSIEL**  
14 **TORQUATO** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana sobre o Memorando do  
15 Conselheiro Josiel Torquato Rodrigues solicitando dispensa da 362ª Reunião Ordinária de  
16 Plenária por motivos de atividades inadiáveis na cidade de Araguaína/TO. O Plenário toma  
17 ciência. **ITEM 02: OFÍCIO Nº 002/2023/COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM/**  
18 **CEE/HMDR** – A Presidente faz a leitura do Ofício em questão, que trata sobre a solicitação  
19 de desligamento da Técnica de Enfermagem Maria Duarte Borges Neta, inscrita no COREN-  
20 TO sob o Nº 474.116-TE, secretária da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
21 Maternidade Dona Regina (HMDR) por motivos pessoais. O Plenário toma ciência. Aberto  
22 para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 03:**  
23 **OFÍCIO Nº 003/2023/COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM/ CEE/HMDR** – A  
24 Presidente faz a leitura do Ofício em questão, que trata sobre a solicitação de substituição da  
25 profissional para o cargo de secretária da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
26 Maternidade Dona Regina (HMDR). Informa que a profissional indicada está apta a integrar a  
27 comissão, sendo ela a Sra. Jucilene Alves da Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 264.625-

  
434.186

*Lilian*







# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 TE. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação,  
29 aprovado por unanimidade. **ITEM 04: PE COREN-TO Nº 004/2020 (JULGAMENTO) –**  
30 **CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA MILHOMEM** - A Presidente  
31 solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº  
32 004/2020. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. O  
33 Representante Legal Dr. Pablo Araújo Macedo, OAB/TO Nº 5849, adentra a sala da Plenária  
34 presencialmente e informa que a profissional Sra. Bárbara da Glória Rodrigues Mollo, inscrita  
35 no COREN-TO sob o Nº 558.367-ENF não estará presente. A presidente apresenta todos os  
36 que compõem a Plenária e dá início às 09h:10m ao Julgamento do Processo Ético COREN-  
37 TO Nº 004/2020. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da  
38 Silva Milhomem para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o  
39 Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o término da leitura, a Presidente informa que  
40 será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal Dr.  
41 Pablo Araújo, faz sua defesa, e pede absolvição de sua cliente. Encerrando as alegações, o  
42 Conselheiro Relator faz a manifestação da conclusão e do voto: Ante o exposto em atenção os  
43 princípios que rege a administração pública, mais especificadamente os princípios da  
44 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla  
45 defesa, contraditório, segurança jurídica, que estão implícitos na Constituição Federal e  
46 previstos expressamente no Artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo  
47 administrativo; Considerando, (fls. 88 a 91), este Relator opina pela ABSORVIÇÃO da  
48 profissional DRA. BÁRBARA DA GLÓRIA RODRIGUES MOLLO, COREN-TO Nº  
49 558.367-ENF, em razão da ilegitimidade passiva, evidenciada de pleno, aja a vista a ausência  
50 de provas conclusivas quanto à materialidade do exercício ilegal da profissão, aplicando-se  
51 subsidiariamente o Artigo 386º, Inciso VI, do CPP. Por fim, remete os autos para deliberações  
52 desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em  
53 votação, Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Athos Diego  
54 Ribeiro de Souza (efetivado no lugar da Conselheira Dra. Maria Izabel) e a Presidente Dra.  
55 Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e  
56 encerrado às 09h:30m. **ITEM 05: PE COREN-TO Nº 034/2021 (JULGAMENTO) –**  
57 **CONSELHEIRO RELATOR DR. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA** - A

434.186

Lilian

*[Handwritten signatures]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO  
59 N° 034/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão.  
60 As profissionais de enfermagem Sra. Kelly Fassina, inscrita no COREN-TO sob o N°  
61 329.017-ENF e a Sra. Ediene Cardoso Amaral, inscrita no COREN-TO sob o 86.636-TE  
62 adentram a sala da Plenária de forma remota. Ambas não possuem representante legal. A  
63 presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 09h:34m ao Julgamento  
64 do Processo Ético COREN-TO N° 034/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro  
65 Relator Dr. Athos Diego R. de Souza para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os  
66 presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente  
67 informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A Sra. Kelly  
68 faz o uso da palavra e informa que não entende ser a denunciante do processo, uma vez que  
69 apenas fez o relato do acontecido por orientação da coordenação. Após a Sra. Ediene faz sua  
70 defesa, alegando não ter tido resistência em aceitar o remanejamento, e que ao ser informada  
71 que não seria mais necessário retornou ao seu setor de origem. Encerrando as alegações, o  
72 Conselheiro Relator faz a manifestação da conclusão e do voto: Considerando tudo o mais  
73 que conta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 034/2021, considerando que este  
74 Relator analisou a denúncia e o Relatório Final da Comissão de Instrução, qual concluiu que  
75 não foram apresentados indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização.  
76 Considerando que as provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que  
77 se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Ou seja, não há elementos seguros onde  
78 se possa fundar a decisão condenatória. E, não havendo provas substanciais de materialidade e  
79 autoria, este Relator opina pela ABSORVIÇÃO da profissional SRA. EDIENE CARDOSO  
80 AMARAL, inscrita no COREN-TO sob o 86.636-TE. Por fim, remete os autos para  
81 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve  
82 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra.  
83 Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
84 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:03m. **ITEM 06: PE COREN-TO N°**  
85 **045/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. ANTÔNIA DE**  
86 **MELO ROCHA** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do  
87 Julgamento do PE COREN-TO N° 045/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra.

434.186




*Lilian*  
*[Handwritten signatures]*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Carollina M. Malta, realiza o pregão. As profissionais Sra. Deyla Jordana de Oliveira Silva,  
89 inscrita no COREN-TO sob o 422.425-ENF (Denunciante); A Sra. Andreia Silva Ferreira,  
90 inscrita no COREN-TO sob o 848.353-TE (Denunciada) e sua Representante Legal, Dra.  
91 Vivean Letícia Rosalves Manoel, OAB/TO N° 11.653-ADV; E a Sra. Crislane dos Santos  
92 Melo Modesto, inscrita no COREN-TO sob o 583.954-TE (Denunciada) e sua Representante  
93 Legal, Dra. Amanda Kelly Marinho Silva, OAB/TO N° 11.165 adentram a sala da Plenária de  
94 forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às  
95 10h:05m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 045/2021. Em seguida, passa a  
96 palavra para o Conselheira Relatora Dra. Antônia De Melo Rocha para realizar a leitura do  
97 parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o  
98 termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos  
99 para manifestação. A Sra. Deyla Jordana faz o uso da palavra e pontua que a Comissão de  
100 Ética vigente na época poderia ter realizado conciliação e não precisaria chegar ao um  
101 processo ético. Após as Representantes Legais, Dra. Vivean Letícia e Dra. Amanda Kelly  
102 fazem suas sustentações orais em defesas de suas clientes. Encerrando as alegações, a  
103 Conselheira Relatora faz a manifestação da conclusão e do voto: Considerando uma análise  
104 acurada dos fatos, cumpre destacar que no direito administrativo disciplinar, exige-se que a  
105 acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado a profissional subsumido em  
106 um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e da  
107 segurança jurídica, que possui natureza de direito penal geral, também há a obrigatoriedade de  
108 se fazer uma individualização dos fatos, com a descrição circunstanciada dos mesmos e a  
109 subsunção no tipo legal. Nesse sentido, concluo que os bens jurídicos tutelados (postulados  
110 éticos da profissão) NÃO foram infringidos. Assim sendo, como é vedada uma decisão  
111 desarrazoada ou arbitrária, é também defesa uma acusação que não seja circunstanciada. As  
112 provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes  
113 casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar  
114 a decisão condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria, esta  
115 Relatora opina pela ABSORVIÇÃO das profissionais SRA. ANDREIA SILVA FERREIRA,  
116 inscrita no COREN-TO sob o 848.353-TE e SRA. CRISLANE DOS SANTOS MELO  
117 MODESTO, inscrita no COREN-TO sob o 583.954-TE. Por fim, remete os autos para

434.186

lilian

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve  
119 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra.  
120 Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
121 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:27m. **ITEM 07: PE COREN-TO Nº**  
122 **047/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO**  
123 **RODRIGUES** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento  
124 do PE COREN-TO Nº 047/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M.  
125 Malta, realiza o pregão. A profissional Dra. Ana Maria Lage Rabelo, inscrita no COREN-TO  
126 sob o Nº 89.923-ENF e sua Representante Legal Dra. Raquel Albuquerque dos Santos,  
127 OAB/TO Nº 8673. Assim como a profissional Dra. Joicy Princeza de Portugal, inscrita no  
128 COREN-TO sob o Nº 471.025-ENF e sua Representante Legal Dra. Vivean Letícia Rosalves  
129 Manoel, OAB/TO Nº 11.653-ADV, adentram a sala da Plenária de forma remota. A  
130 presidente apresenta todos os que compõem a Plenária, informa que a leitura do parecer será  
131 realizada pela Conselheira Lilian, uma vez que o Relator Josiel não pode comparecer ao  
132 Plenário por motivos pessoais. Em sequência a presidente dá início às 10h:31m ao  
133 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 047/2021. E passa a palavra para o  
134 Conselheira Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os  
135 presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente  
136 informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A  
137 Representante Legal da Dra. Joyce, Dra. Vivean Letícia faz o uso da palavra e sua sustentação  
138 oral. Após a Representante Legal da Dra. Ana Maria, Dra. Raquel Albuquerque solicita o  
139 adiamento da audiência pois foram constituídos como advogados da parte no dia anterior a  
140 audiência. E por isso não tiveram acesso ao processo em questão. A Assessora Jurídica do  
141 Conselho Dra. Kallynne Coelho Duarte Reis, informa que, conforme explicado anteriormente,  
142 a solicitação foi indeferida, pois a parte denunciante teve tempo hábil para constituir seus  
143 representantes legais. Em sequência a Dra. Raquel solicitou que consta-se em ata a solicitação  
144 da cópia integral do processo, a ata da audiência de hoje, que fosse realizado a juntada da  
145 procuração nos autos e que todas as notificações referentes ao processo fossem encaminhadas  
146 via e-mail dos advogados constituídos. Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a  
147 manifestação da conclusão e do voto: Considerando a gravidade das acusações suportadas

*eu*  
434.196

*Lilian*

*[Handwritten signature]*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 pela Dra. Joicy Princeza de Portugal, após instrução processual, com observância a ampla  
149 defesa e o contraditória, oportunizando a ambas as partes produção de provas, não restou  
150 demonstrada a veracidade das imputações. 1. Ora, como bem alegou a parte demandada, trata-  
151 se de print's de conversas de grupo de WhatsApp com informação de apenas um "nome"  
152 salvo na agenda de contatos da própria demandante, sem especificar o número de telefone de  
153 onde vieram as mensagens. Além disso, as mensagens desabonadoras partiram de links  
154 reencaminhados, ou seja, mensagens que são compartilhadas indistintamente, sem sequer um  
155 rastreo de sua procedência pelo próprio aplicativo Whatsapp. Dessa forma, não temos a  
156 origem da conversa, fato imprescindível para utilizar a mensagem como prova, mas apenas  
157 compartilhamentos que podem ter partido de qualquer pessoa e de qualquer lugar. 2. O  
158 depoimento da testemunha Ana Paula Delfino de Almeida Cecco corrobora com a fragilidade  
159 da prova apresentada pela parte demandante, vez que após confirmar que participou do  
160 referido grupo de Whatsapp, afirmou não saber quem enviou tais mensagens no mesmo. 3.  
161 Ante o exposto, considerando que a parte denunciante não arrolou testemunha para sustentar  
162 sua narrativa acusatória, que a testemunha da denunciada negou a veracidade dos fatos, que  
163 não há elementos suficientes para comprovar o teor da denúncia apresentada, este Relator  
164 opina pela **ABSORVIÇÃO** da profissional Dra. Joicy Princeza De Portugal, inscrita no  
165 COREN-TO sob o N° 471.025-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta  
166 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão. O Conselheiro Cassiano opina ser  
167 contrário ao parecer do relator, sugerindo a culpabilidade. Em votação, o Conselheiro Dr.  
168 Cassiano da Silva Milhomem vota pela Advertência Verbal e Multa de 01 (uma) anuidade; As  
169 Conselheiras Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Iginó e a Presidente Dra. Luana Bispo  
170 Ribeiro votam com o Conselheiro Dr. Cassiano. Sendo assim, aprovado por 04 (quatro) votos  
171 divergentes a 01 (um) voto pela penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE 01  
172 (UMA) ANUIDADE a profissional DRA. JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL, inscrita no  
173 COREN-TO sob o N° 471.025-ENF e encerrado o julgamento às 10h:59m. **ITEM 08: PE**  
174 **COREN-TO N° 040/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA.**  
175 **LILIAN BEDIN** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do  
176 Julgamento do PE COREN-TO N° 040/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra.  
177 Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional Dra. Liula da Cunha Almeida, inscrita no

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 COREN-TO sob o N° 367.315-ENF e seu Representante Legal Dr. Clayton Spricigo,  
179 OAB/TO N° 334-B, adentram a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta  
180 todos os que compõem a Plenária e dá início às 11h:03m ao Julgamento do Processo Ético  
181 COREN-TO N° 040/2021. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra.  
182 Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira  
183 inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado às  
184 partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal Dr. Clayton  
185 Spricigo faz o uso da palavra remetendo a pontos importantes no referido processo, qualifica  
186 o perfil profissional e ético da profissional e finaliza pedindo a absolvição de sua cliente.  
187 Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação da conclusão e do voto:  
188 Após análise dos autos e levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução  
189 de Processos Éticos para este processo 040/2021 que remeteu um julgamento definitivo,  
190 levando em consideração ainda as alegações da denunciada e de sua representante legal e a  
191 falta de provas materiais ou testemunhais apresentadas; Considerando que as provas  
192 produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos,  
193 proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a  
194 decisão condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria;  
195 Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 040/2021,  
196 conluo que não houve indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, dessa  
197 forma, esta Relatora opina pela ABSORVIÇÃO das profissionais DRA. LIULA DA CUNHA  
198 ALMEIDA, inscrita no COREN-TO sob o N° 367.315-ENF. Por fim, remete os autos para  
199 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve  
200 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo  
201 Rocha, Dra. Maria Izabel Iginio e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator.  
202 Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:34m. **ITEM 09: PE COREN-**  
203 **TO N° 027/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. ATHOS DIEGO**  
204 **RIBEIRO DE SOUZA** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do  
205 Julgamento do PE COREN-TO N° 027/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra.  
206 Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional Dra. Maria Aparecida Cirqueira  
207 Rodrigues, inscrita no COREN-TO sob o N° 1.297.262-TE e seu Representante Legal Dr.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 Wyury Herink Sirqueira Rodrigues, OAB/TO N° 10.052, adentram a sala da Plenária  
209 presencialmente. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às  
210 11h:37m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 027/2021. Em seguida, passa a  
211 palavra para o Conselheiro Relator Dr. Athos Diego Ribeiro de Souza para realizar a leitura  
212 do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o  
213 termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos  
214 para manifestação. O Representante Legal Dr. Wyury Herink faz sua sustentação oral em  
215 defesa de sua cliente. Encerrando as alegações, o Conselheiro Relator faz a manifestação da  
216 conclusão e do voto: Considerando tudo o mais que conta nos autos do Processo Ético  
217 COREN-TO N° 027/2021; Considerando que este Relator analisou a denúncia e o Relatório  
218 Final da Comissão de Instrução, qual concluiu que não foram apresentados indícios  
219 suficientes para o curso do processo e/ou penalização. Considerando que as provas produzidas  
220 nos autos não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão  
221 condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão  
222 condenatória. E, não havendo provas substanciais de materialidade e autoria, este Relator  
223 opina pela ABSOLVIÇÃO da profissional de enfermagem SRA. MARIA APARECIDA  
224 CIRQUEIRA RODRIGUES, inscrita no COREN - TO sob o N° 1297262-TE. Por fim, remete  
225 os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão,  
226 mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra.  
227 Antônia de Melo Rocha, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana  
228 Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às  
229 12h:06m. **ITEM 10: PE COREN-TO N° 031/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA**  
230 **RELATORA DRA. LILIAN BEDIN** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para  
231 início do Julgamento do PE COREN-TO N° 031/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos,  
232 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A Representante Legal Dra. Vivean Letícia  
233 Rosalves Manoel, OAB/TO N° 11.653-ADV adentra a sala da Plenária de forma remota e  
234 informa que o profissional Dr. Kelson dos Santos Batista, inscrito no COREN-TO sob o N°  
235 359.211-ENF não estará presente. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e  
236 dá início às 14h:30m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 031/2021. Em  
237 seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o  
239 termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos  
240 para manifestação. A Representante Legal Dra. Vivean Leticia faz o uso da palavra em defesa  
241 de seu cliente, informa que não houve abandono de plantão e que o mesmo só se ausentou  
242 após ter conhecimento que o enfermeiro, que iria receber o plantão, já estava no setor.  
243 Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação da conclusão e do voto:  
244 Considerando uma análise acurada dos fatos, cumpre destacar que no direito administrativo  
245 disciplinar, exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado a  
246 profissional subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos  
247 princípios da legalidade e da segurança jurídica, que possui natureza de direito penal geral,  
248 também há a obrigatoriedade de se fazer uma individualização dos fatos, com a descrição  
249 circunstanciada dos mesmos e a subsunção no tipo legal. Nesse sentido, concluo que os bens  
250 jurídicos tutelados (postulados éticos da profissão) **NÃO** foram infringidos. Assim sendo,  
251 como é vedada uma decisão desarrazoada ou arbitrária, é também defesa uma acusação que  
252 não seja circunstanciada. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de  
253 segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há  
254 elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E, não havendo provas  
255 robustas de materialidade e autoria, desta forma, esta Relatora opina pela ABSOLVIÇÃO do  
256 profissional de enfermagem DR. KELSON DOS SANTOS BATISTA, inscrito no COREN-  
257 TO sob o N° 359.211-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O  
258 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação,  
259 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria  
260 Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,  
261 aprovado por unanimidade e encerrado às 14h:53m. **ITEM 11: PE COREN-TO N° 050/2021**  
262 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO**  
263 **RODRIGUES** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento  
264 do PE COREN-TO N° 050/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M.  
265 Malta, realiza o pregão. O Representante Legal Dr. Murilo Rodrigues de Paula, OAB/TO N°  
266 10695-B adentra a sala da Plenária de forma remota e informa que a profissional Dra. Bárbara  
267 Pereira Cavalcante Barbosa, COREN-TO N° 609.051-ENF não estará presente por motivos

*434.186*

*Vivean*

*Luana Bispo Ribeiro*  
*Josiel Rodrigues*  
*Carollina M. Malta*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 pessoais. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária, informa que a leitura do  
269 parecer será realizada pela Conselheira Lilian, uma vez que o Relator Josiel não pode  
270 comparecer ao Plenário por motivos pessoais. Em sequência a presidente dá início às  
271 14h:55m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 050/2021. E passa a palavra para o  
272 Conselheira Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os  
273 presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente  
274 informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O  
275 Representante Legal Dr. Murilo Rodrigues faz sua sustentação oral em defesa pedindo que o  
276 processo em questão seja arquivado, sendo a profissional absolvida. Encerrando as alegações,  
277 o Conselheiro Relator faz a manifestação da conclusão e do voto: Ante o exposto em atenção  
278 os princípios que regem a administração pública, mais especificadamente os princípios da  
279 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla  
280 defesa, contraditório, segurança jurídica, que estão implícitos na Constituição Federal e  
281 previstos expressamente no artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo  
282 administrativo, este relator, Considerando, (fls. 93 a 97), sugere a ABSOLVIÇÃO da  
283 profissional DRA. BARBARA PEREIRA CAVALCANTE, inscrita no COREN sob o Nº  
284 609.051-ENF. em razão da ausência de provas materiais de que a denunciada era de fato a  
285 responsável legal pela unidade à época da denúncia. Por conseguinte apesar de que a denúncia  
286 tenha sido imputada a Dra. Barbara Pereira Cavalcante, inscrita no COREN sob o Nº 609.051-  
287 ENF, no sentido de que a profissional aqui denunciada não observou a legislação que norteia  
288 o bom exercício de enfermagem, no que aduz em cumprir e fazer cumprir o Código de Ética  
289 dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema COFEN/Conselhos  
290 Regionais de Enfermagem, assim como cumprir, no prazo estabelecido, determinações,  
291 notificações, citações, convocações e intimações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de  
292 Enfermagem, focou evidenciado nos autos que a parte denunciada não era a responsável pela  
293 UBS em comento na época das irregularidades, dessa forma enquanto profissional ativa que  
294 manteve em dia suas obrigações com esta autarquia e que nunca respondeu processo ético  
295 anterior, este relator sugere que não seja imposta nenhuma penalidade para com a Dra.  
296 Barbara Pereira Cavalcante, inscrita no COREN sob o Nº 609.051-ENF, com base nos  
297 princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância. Por fim, remete os autos para

*434-196*

*Lilian*

*[Handwritten signature]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve  
299 inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel Iginó,  
300 Dra. Lilian Bedin e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
301 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 15h:26m. **ITEM 12: PE COREN-TO N°**  
302 **036/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. MARIA IZABEL**  
303 **IGINO** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE  
304 COREN-TO N° 036/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta,  
305 realiza o pregão. A profissional Sra. Rita de Cássia Pereira, inscrita no COREN-TO sob o N°  
306 250.363-TE e sua Representante Legal Dra. Aline A. Viana Lopes Dias, OAB/TO N° 8624  
307 adentram a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a  
308 Plenária e dá início às 15h:30m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 036/2021.  
309 Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Maria Izabel para realizar a  
310 leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer.  
311 Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez)  
312 minutos para manifestação. A Representante Legal Dra. Aline A. Viana faz o uso da palavra  
313 ressaltando que não há provas contundentes. Ratifica os termos da defesa e pede anulação e  
314 consequentemente o arquivamento do processo. Encerrando as alegações, a Conselheira  
315 Relatora faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em  
316 consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este  
317 Processo N° 036/2021 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda  
318 as alegações da denunciada e de seu representante legal e a falta de provas materiais ou  
319 testemunhais apresentadas. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de  
320 segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há  
321 elementos seguros onde se possa fundamentar a decisão condenatória. E, não havendo provas  
322 robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o que consta nos autos do Processo  
323 Ético COREN-TO N° 036/2021, concluo que houve não indícios suficientes para o curso do  
324 processo e/ou penalização, portanto, está Relatora vota pela ABSOLVIÇÃO da profissional  
325 de enfermagem Sra. RITA DE CÁSSIA PEREIRA, inscrita no COREN-TO sob o N°  
326 250.363-TE. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
327 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr.

*Luana*  
434.196

*Lilian*

*Maria Izabel*  
*Antônia*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

328 Cassiano da Silva Milhomen, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Lilian Bedin e a Presidente  
329 Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e  
330 encerrado às 15h:58m. **ITEM 13: PE COREN-TO Nº 030/2021 (JULGAMENTO) –**  
331 **CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA MILHOMEM** - A Presidente  
332 solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº  
333 030/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão.  
334 Não há o comparecimento da parte denunciada, o Sr. Josimar Campelo da Silva, inscrito no  
335 COREN-TO Nº 220.328-TE. A presidente informa que dará seguimento pois a parte  
336 denunciada foi intimada, teve conhecimento com tempo hábil e dá início às 16h:15m ao  
337 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 030/2021. Em seguida, passa a palavra para o  
338 Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomen para realizar a leitura do parecer.  
339 Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. Em sequência faz a  
340 leitura da conclusão e do voto: Ante o exposto em atenção os princípios que rege a  
341 administração pública, implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no artigo  
342 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, combinado com Código de Ética  
343 dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017), Considerando as, (fls.  
344 102 a 112), e todas as provas acostadas neste processo, este relator, sugere o acolhimento da  
345 denúncia do Processo Ético Administrativo por Infração aos Arts. 09º, 45º, 61º, 62º, 70º e 72º  
346 da Resolução COFEN Nº 564/2017, em desfavor das Sr. Josimar Campelo da Silva, inscrito  
347 no COREN-TO Nº 220.328-TE. Considerando a circunstância agravante, disposta no Artigo  
348 123º, Inciso III, do Código de Ética e Disciplina, devido à infração ter sido cometida  
349 dolosamente, sugere este relator que seja imputado ao SR. JOSIMAR CAMPELO DA  
350 SILVA, inscrito no COREN-TO Nº 220.328-TE a prestação pecuniária de MULTA, na  
351 obrigatoriedade de pagamento de 04 (quatro) vezes o valor da anuidade da categoria  
352 profissional, como base a reverência no que dispõe a LEI Nº 5.905/73, Artigo 18º respeitado  
353 assim a ordem de gravidade, com fulcro nas diretrizes do CEPE. Destarte sugere ainda este  
354 conselheiro, diante da infração disposta no Artigo 9º - “Praticar e/ou ser conivente com crime,  
355 contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais”, que seja  
356 imputado ao SR. JOSIMAR CAMPELO DA SILVA, inscrito no COREN-TO Nº 220.328-TE  
357 à penalidade de CENSURA, na sua inscrição de Técnico de Enfermagem. Por fim, remete os

434.186

Lilian

And

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

358 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas  
359 não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Iginó,  
360 Dra. Antônia de Melo Rocha, e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator.  
361 Sendo assim, aprovado por unanimidade a penalidade de Multa de 04 (quatro) anuidades e  
362 Censura e encerrado às 16h:40m. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
363 11h55min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina  
364 Martins Malta Pereira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será  
365 assinada por todos os presentes.

366

367   
368 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

369

370   
371 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

372

373   
374 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

375

376   
377 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

378

379   
380 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

381

382   
383 **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**